

**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

Sábado, 25 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 187 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 212/2020**

**"Abre Créditos Suplementares e dá outras providências quanto ao orçamento vigente, referente ao mês de março de 2020".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, E ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 203.761,57 (duzentos e três mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), assim distribuídos:

**PREFEITURA MUNICIPAL****205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903000	Material de Consumo (Ficha 106)	1.010,16
33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 115)	1.153,67
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 136)	3.707,90

**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 186)	5.000,00
----------	--	----------

**208 – SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES**

31900400	Contratação por Tempo Determinado (Ficha 356)	978,99
----------	---	--------

**210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

33717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 408)	1.277,37
----------	--	----------

**211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS**

44905100	Obras e Instalações (Ficha 429)	180.241,84
44905200	Equipamentos e Material Permanente (Ficha 454)	9.000,00

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

31901300	Obrigações Patronais (Ficha 488)	1.391,64
----------	----------------------------------	----------

**Art. 2º** - Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão os oriundos de anulações de dotações totais ou parciais do atual orçamento, abaixo especificados, no valor de R\$ 203.761,57 (duzentos e três mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), assim discriminados:

**PREFEITURA MUNICIPAL****205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33903000	Material de Consumo (Ficha 82)	1.010,16
33903000	Material de Consumo (Ficha 106)	1.153,67
31900400	Contratação por Tempo Determinado (135)	3.707,90

**206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

33903300	Indenizações e Restituições (Ficha 162)	4.000,00
44905100	Obras e Instalações (Ficha 186)	1.000,00

**208 – SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES**

31901100	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (Ficha 357)	978,99
----------	--	--------

**210 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

44905100	Obras e Instalações (Ficha 392)	180.241,84
46717000	Rateio pela Part. em Consórcio Público (Ficha 408)	1.277,37

**211 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS**

44905100	Obras e Instalações (Ficha 429)	9.000,00
----------	---------------------------------	----------

**213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 503)	1.391,64
----------	---	----------

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 02 de março de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 217/2020**

**"Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, disciplina as atividades não presenciais - Atendimento Escolar Remoto e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO o Decreto nº 214, de 19 de março de 2020, referendado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 de Bandeira do Sul, que dispõe como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários, de escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 § 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19", em seu art. 1º, estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

Sábado, 25 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 187 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a realidade local do município de Bandeira do Sul, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares

### RESOLVE

**Art. 1º** - Os dias letivos de suspensão de aulas no período compreendido entre os dias 19/03/2020 e 01/04/2020 serão considerados antecipação do recesso e/ou férias.

Parágrafo Único – Os demais dias serão objeto de reposição presencial ou não presencial.

**Art. 2º** - Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais -Atendimento Escolar Remoto, conforme as seguintes disposições:

§ 1º - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - Atendimento Escolar Remoto terá início a partir do dia 27/04/2020, estendendo-se pelo período máximo de 40 dias, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG.

§ 2º - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - Atendimento Escolar Remoto será realizado com recursos tecnológicos digitais e com ferramentas gratuitas, aliado a outras formas, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Bandeira do Sul - MG.

I - Serão usados como recursos tecnológicos as ferramentas digitais gratuitas: WhatsApp e aplicativos do Google (Drive, Gmail, You Tube, pesquisa e fotos).

II - Os alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Atendimento Escolar Remoto pelos meios digitais, o atendimento dar-se-á da seguinte maneira:

a) Os supervisores e professores disponibilizarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades através dos meios digitais;

b) os secretários escolares e supervisores farão a impressão das atividades e organizarão em kits semanais para entrega em domicílio pelos motoristas do transporte escolar.

**Art. 3º** - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de limpeza escolar e os profissionais de apoio, exercerão as atividades em regime de "home office" ou em regime de escala, respeitando o isolamento e distanciamento social e adotando as corretas medidas de profilaxia para evitar o contágio.

**Art. 4º** - São atribuições exclusivas do Diretor Escolar:

I - Validar o cumprimento da carga horária de cada servidor e autorizar o pagamento ao Setor de Pessoal;

II - realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma Google Meet.

III - coordenar e fiscalizar todo o processo relativo às atividades não presenciais - Atendimento Escolar Remoto.

**Art. 5º** - As atribuições do Supervisor/Coordenador/Diretor/Vice-diretor são:

I - Acompanhar o grupo de WhatsApp de pais, verificando as atividades de desenvolvidas pelos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária.

II - Imprimir as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso aos grupos de WhatsApp, montar os kits de atividades para entrega, conforme inciso II do art. 2º deste Decreto

**Art. 6º** - As atribuições do serviço de Supervisão/Coordenação Escolar, Diretor e Vice-Diretor são:

I - Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos pais/responsáveis para criação dos grupos de WhatsApp:

a) Grupo Turma - Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis e Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

b) Grupo Gestão - Com todos os professores, supervisor, diretor escolar.

II - Criar pastas para cada turma na plataforma Google Drive como forma de arquivo das aulas/atividades;

III - Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV - Coordenar a reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando a plataforma gratuita Google Meet.

**Art. 7º** - As atribuições dos professores regentes são:

I - Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Planejamento Anual e o Currículo Referência de Minas Gerais.

II - Postar as atividades diárias nos grupos de WhatsApp;

III - Atender às demandas dos pais através dos grupos de WhatsApp;

IV - Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e realizar a devolutiva aos pais através de áudios e/ou registro escrito (com editor de textos) no número privado do WhatsApp.

V - Estar disponível durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como aos supervisores e diretores, pelos grupos de WhatsApp "Turma" e "Gestão".

VI - Gravar aulas através de vídeos ou áudios e oferecer orientações e materiais de apoio diariamente nos grupos de WhatsApp "Turma".

Parágrafo único - As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a

descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo, áudio ou por escrito) e o código alfanumérico do Currículo Referência de Minas Gerais a que se relacionam.

**Art. 8º** - As atribuições das Professoras de Apoio, ADI's e APEI'S são:

I - Auxílio aos professores regentes;

II - Assistência aos pais/responsáveis que declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Atendimento Escolar Remoto pelos meios digitais.

**Art. 9º** - São atribuições da Psicóloga e Nutricionista:

I - Disponibilizar vídeos de sua própria autoria nos grupos de WhatsApp com orientações específicas de acordo com sua área, objetivando contribuir para o processo ensino-aprendizagem e, principalmente, para o enfrentamento deste momento de isolamento social e crise sanitária da Covid-19.

**Art. 10** - As atribuições dos Secretários Escolares são:

I - Na primeira semana entregar os livros didáticos aos pais/responsáveis;

II - Imprimir as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso aos grupos de WhatsApp, montar os kits de atividades para entrega, conforme inciso II do art. 2º deste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

Sábado, 25 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 187 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

III - Entregar as atividades impressas aos pais/responsáveis semanalmente, obedecendo aos critérios de escala e horário definidos para cada turma, como medida de evitar aglomeração, seguindo rigorosamente as medidas de profilaxia.

**Art. 11** - As atribuições dos motoristas do transporte escolar são:

I - Entregar os kits de materiais para os alunos moradores da zona rural, cujos pais declararem não possuir acesso aos grupos de WhatsApp.

**Art. 12** - Todas as normas, cuidados e profilaxia para enfrentamento da crise do contágio pelo Coronavírus, orientadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 de Bandeira do Sul, devem ser respeitadas durante todo o processo das atividades não presenciais - Atendimento Escolar Remoto.

**Art. 13** - A carga horária dos alunos e profissionais da educação será comprovada mediante Termo de Comprovação de Carga Horária, que faz parte integrante deste Decreto, respectivamente, nos Anexos I e II.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 24 de abril de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link> Diário Oficial.

